



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'P. N. Lajes das Flores', 'Chefe', and 'S. M.']

PROPOSTA

Taxa IMI

Nos termos do artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 11 de novembro, “o IMI incide sobre o valor patrimonial dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos de localizam

De acordo com o estabelecido no nº5 do artigo 112º do CIMI cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, definir em cada ano as taxas do IMI a aplicar.

Ainda de acordo com o novo nº13 do artigo 112º do CIMI, aditado pelo artigo 213º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina que os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado à habitação própria permanente coincidem com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do CIRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro.

Assim, propõem-se deliberação:

- (i) Que a seja fixada a taxa mínima de IMI para 2015;

- (ii) Ao abrigo do novo nº13 do artigo 112º do CIMI, seja aplicado o imposto de acordo com a seguinte tabela:

Adunância

Esteve presente na reunião de 27/11/15

Merceu a seguinte deliberação: A fixação da taxa IMI por unanimidade

[Signature] Chefe de Secção



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

*PLA.
Lajes das Flores
[Handwritten signatures]*

Nº de dependentes a cargo	Redução de
1	Até 10%
2	Até 15%
3	Até 20%

(iii) Remeter à Assembleia Municipal o proposto em (i) e (ii).

Lajes das Flores, 12 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara

Luís Carlos Martins Maciel

